

LEI Nº 4.024, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

“Concede revisão geral dos vencimentos dos empregados públicos da Administração Direta e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Salto”.

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar a revisão geral anual dos salários, com a incidência do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) aos empregados públicos municipais da ativa, inativos e pensionistas do antigo regime estatutário da Lei nº 739/73 e aos empregados do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, no período compreendido entre fevereiro de 2022 a janeiro de 2023, perfazendo 5,71% (cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento) e aumento real de 4,29% (quatro inteiros e vinte e nove centésimos por cento) sobre os salários, totalizando 10% (dez por cento).

Art. 2º. O percentual de reajuste e aumento indicados no artigo precedente, deverá ser aplicado em duas etapas:

I - 5,71% (cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento) sobre a remuneração nominal do mês de novembro de 2022, para vigorar a partir de 1º de março de 2023;

II - 4,29% (quatro inteiros e vinte e nove centésimos por cento) sobre a remuneração nominal do mês de novembro de 2022, para vigorar a partir de 1º de setembro de 2023.

§ 1º. Fica autorizado o arredondamento para mais, sempre que, da aplicação do percentual da revisão geral concedida, encontrar-se como resultado mais de duas casas decimais.

§ 2º. As referências salariais das tabelas 3 e 4 do anexo C da Lei Municipal nº 3.977, de 15 de setembro de 2021, referentes às gratificações de confiança e de função, serão reajustadas pelo período compreendido entre sua instituição, em 15 de setembro de 2022 e

janeiro de 2023, perfazendo 1,69% (um inteiro e sessenta e nove centésimos por cento), sem aumento real.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 19 de abril de 2023 – 324º da Fundação



LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal



ARILDO GUADAGNINI

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.